

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 699/15)
(VEREADOR DAVID SOARES – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a utilização de novas tecnologias de comunicação pelos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar e manter número de contato que possibilite, por SMS (Short Message Service) e/ou WhatsApp, aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo enviarem mensagens de texto.

Art. 2º A comunicação possibilitará ao usuário a funcionalidade de avaliação do condutor e da prestação do serviço, em tempo real.

Parágrafo único. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e o número do contato deverá ser exibido em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo, de forma legível, em local de fácil visualização no interior e exterior do veículo.

- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE Presidente